



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 45/2020

Estabelece a disciplina geral de funcionamento dos programas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os programas específicos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consistem em políticas públicas judiciárias;

Considerando que a concepção e execução de políticas públicas exigem a observância dos princípios da eficiência e economicidade, o que impõe a permanente avaliação da sistemática de funcionamento dos projetos e programas correspondentes;

Considerando a experiência adquirida no desenvolvimento dos programas existentes ao longo dos anos por parte de seus gestores;

Considerando que a limitação temporal da composição dos órgãos de gestão dos programas voltados à concepção e execução de políticas públicas judiciárias tende a contribuir com o dinamismo e a rotatividade na execução de tais atividades;

Considerando a experiência das Comissões Permanentes do Tribunal Superior do Trabalho, que contam com limitação temporal de atuação dos seus membros coincidente com os mandatos das Administrações, nos termos do art. 53 do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#),

RESOLVE

Art. 1º Os programas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consistem no conjunto de ações planejadas e executadas, podendo reunir projetos ou pacotes coesos de trabalho, correspondentes às políticas públicas judiciárias, sob a responsabilidade dos respectivos membros gestores.

Parágrafo único. Os programas podem ser permanentes ou provisórios.

Art. 2º Os programas permanentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho são os seguintes:

- I - Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho;
- II - Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;
- III - Comissão Nacional de Promoção à Conciliação; e
- IV - Comissão Nacional da Efetividade da Execução Trabalhista.

§ 1º A Comissão Nacional de Promoção à Conciliação é de responsabilidade da Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º Os programas poderão contar com disciplina própria, respeitadas as disposições do presente Ato, por meio de Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará os membros gestores dos programas, que terão mandato limitado ao fim do mandato da Administração em curso, cabendo uma única recondução sucessiva e contando com a seguinte composição:

- I - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que exercerá a função de Coordenador-Geral;
- II - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que exercerá a função de Vice-Coordenador-Geral;
- III - cinco magistrados representantes de cada uma das regiões geográficas do país.

§ 1º O Coordenador-Geral do programa poderá designar um representante local por cada Tribunal Regional do Trabalho para colaborar com a execução do programa correspondente no âmbito do Tribunal a que estiver vinculado.

§ 2º A disciplina prevista no caput, bem como nos incisos I a III e no § 1º não se aplica à Comissão Nacional de Promoção à Conciliação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.